



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 950

de 25 / 11 / 2003

Processo nº: 39.901

APRAZADO

Vencimento
30 / 11 / 03

W. Manfredi

Diretora Legislativa

01 / 10 / 2003

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.007

Autor: COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Aprova as contas municipais do exercício de 2001.

Arquive-se.

W. Manfredi

Diretor

18 / 12 / 2003



PUBLICAÇÃO
14/11/2003

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 05/NOV/03 09:32 039901

PP 1.534/03

Apresentado.

[Handwritten signature]
Presidente
11/11/2003

APROVADO

[Handwritten signature]
Presidente
25/11/2003

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.007
(Comissão de Economia, Finanças e Orçamento)

Aprova as contas municipais do exercício de 2001.

Art. 1º. As contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2001 são aprovadas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. São revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05.11.2003

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

CARLOS ALBERTO KUBITZA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

JOSE APARÍCIO DOS SANTOS

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



(PDL nº. 1.007 - fls. 2)

Justificativa

O Tribunal de Contas do Estado emitiu parecer favorável às contas da Prefeitura do exercício de 2001.

Referidas contas receberam, nesta Casa, parecer igualmente favorável da Comissão de Justiça e Redação e desta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Assim sendo, esta Comissão apresenta este projeto, que prevê aprovação das referidas contas pela Câmara Municipal.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

CARLOS ALBERTO KUBITZA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Ns. 01
Proc. 39.901
[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

P A R E C E R

TC-001573/026/01.
Contas Municipais.
Prefeitura Municipal: Jundiaí.
Exercício: 2001.
Prefeito: Miguel Moubadda Haddad.
Advogado: Vladimir Cappelletti.

Aplicação no Ensino:.....25,81%
Ensino Fundamental:.....17,20%
Despesas com Pessoal:.....39,56%
Aplicação na Saúde:.....16,32%
Superávit Orçamentário:.....1,22%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de julho de 2003, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas do Prefeito do Município de **Jundiaí**, relativas ao exercício de **2001**, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação.

Publique-se.

Sala das sessões, em 29/07/2003.

[Handwritten signature of Eduardo Bittencourt Carvalho]
EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Presidente

[Handwritten signature of Sérgio Ciquerra Rossi]
SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - Redator
Subst^o de Conselheiro

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 08/08/2003
FUNCIONÁRIO *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

APRAZADO

Vencimento
30/11/2003

Diretora Legislativa
01/10/2003

Processo nº: 39.595

- M E S A

Interessado:

_ Contas do Exercício Financeiro de 2.001
com Parecer emitido pelo Egrégio Tribu-
nal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto:

Arquive-se.

Diretor
/ /



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

| |
|----------------|
| Ns. 06 |
| proc. 39595 |
| <i>Almeida</i> |

São Paulo, 24 de Setembro de 2003

Ofício G.D.F.-11, nº 187/03
TC-001573/026/01

À Diretoria Financeira para
 as providências necessárias.

Senhor Presidente,

Engº FELISBERTO NEGRI NETO
 Presidente

01/10/2003

Encaminhamos, nos termos previstos no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo de prestação de contas, bem como os anexos a ele vinculado e respectivo parecer prévio emitido pela Primeira Câmara, em sessão realizada em 22 de julho de 2003, relativo às contas do exercício de 2001, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dilson Claudio Pereira

Dilson Claudio Pereira

Diretor Técnico - Substituto

Exmº Senhor
FELISBERTO NEGRI NETO
 DD. Presidente da
 Câmara Municipal de Jundiaí
 JUNDIAÍ – SÃO PAULO
 /algm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Proc. 39545
Fls. 02
Almeida

| |
|----------------|
| no. 02 |
| proc. 39545 |
| <i>Almeida</i> |

RJ

P A R E C E R

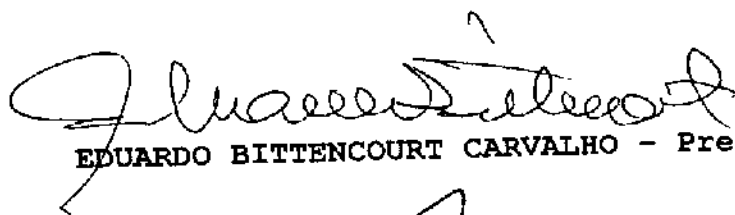
TC-001573/026/01.
Contas Municipais.
Prefeitura Municipal: Jundiaí.
Exercício: 2001.
Prefeito: Miguel Moubadda Haddad.
Advogado: Vladimir Cappelletti.


Aplicação no Ensino:.....25,81%
Ensino Fundamental:.....17,20%
Despesas com Pessoal:.....39,56%
Aplicação na Saúde:.....16,32%
Superávit Orçamentário:.....1,22%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de julho de 2003, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas do Prefeito do Município de **Jundiaí**, relativas ao exercício de **2001**, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação.

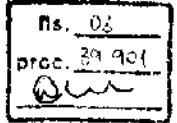
Publique-se.

Sala das sessões, em 29/07/2003.


EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - Presidente


SÉRGIO CIQUERRA ROSSI - Redator
Subst^o de Conselheiro

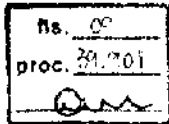
PUBLICADO NO D.O.E.
DE 08/08/2003
FUNCIONÁRIO *Mato*



DESPACHO

Publique-se o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dê-se cópia aos srs. Vereadores, encaminhe-se a CJR e a CEFO, inclua-se no expediente – LOJ (art. 57, § 2º) e RI (art. 182).

Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente
03/10/2003



Proc. 39.595 – Contas do exercício financeiro de 2001, da Prefeitura Municipal

DIRETORIA FINANCEIRA

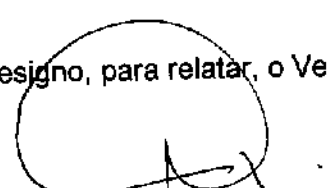
Nos termos do despacho da Presidência de fls. 03, encaminho à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento para dizer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Jundiaí, 07 de outubro de 2003.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Designo, para relatar, o Vereador Avoco


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

07/10/03

VOTO FAVORÁVEL
 VOTO CONTRÁRIO


RELATOR

07/10/03



no. 10
proc. 29 30
cur

Diretoria Administrativa

FOLHA DE CARGA DE VEREADORES

DOCUMENTO: PARECER TC 001573/026/01 - CONTAS MUNICIPAIS DE 2001

| VEREADOR | DATA | HORA | ASSINATURA |
|-------------------------------------|----------|-------|------------|
| ADILSON RODRIGUES ROSA | 02-10-03 | 10:10 | |
| ANA VICENTINA TONELLI | 07-10-03 | 10:00 | |
| ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO | 07/10/03 | 10:10 | |
| ANTONIO GALDINO | 07/10/03 | 10:25 | |
| CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA | 7/10 | 10:20 | |
| CARLOS ALBERTO KUBITZA | 07/10/03 | 10:08 | |
| FELISBERTO NEGRI NETO | 7/10 | | |
| FRANCISCO DE ASSIS POÇO | 07/10/03 | 10:20 | |
| IVAN PERINI | 07/10/03 | 10:20 | |
| JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES | 07/10/03 | 10:25 | |
| JOÃO DA ROCHA SANTOS | 07/10/03 | | |
| JOSÉ ANTÔNIO KACHAN | 07/10 | | |
| JOSÉ APARECIDO MARCUSSI | 7/10 | | |
| JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS | 07/10/03 | 10:10 | |
| JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS | 07/10/03 | | |
| JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA | 7/10/03 | | |
| NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO | 7/10/03 | 10:12 | |
| ORACI GOTARDO | 7/10 | 10:10 | |
| SÉRGIO DUTRA | 7/10 | | |
| SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA | 07/10 | | |
| SÍLVIO ERMANI | 7/10 | | |

chamada

Ns. 11
proc. 34.901
An

I.O.M. Nº 2.614

07.10.2003

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Conselho de Contas, Auditoria e Controle Financeiro

ACÓRDÃO
 Nº 026/01
 Município: Jundiaí.
 Exercício: 2001.
 Prefeito: Miguel Moubadda Raddad.
 Advogado: Vladimir Cappelletti.

| | |
|-----------------------------|--------|
| Aplicação no Ensino..... | 25.814 |
| Ensino Fundamental..... | 17.204 |
| Despesas com Pessoal..... | 29.564 |
| Aplicação na Saúde..... | 16.328 |
| Superávit Orçamentário..... | 1.324 |

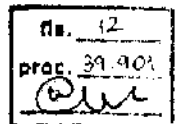
A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de julho de 2003, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Edson Antônio Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Câmara, decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Jundiaí, relativas ao exercício de 2001, encetados os atos porventura pendentes de apreciação.

Publique-se.
 Sala das sessões, em 29/07/2003.

[Assinatura]
 EDSON ANTONIO CARVALHO - Presidente

[Assinatura]
 EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator

PUBLICADO NO D.O.E.
 08/08/2003
 Vilaine



Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Processo nº 39.595

Contas do exercício financeiro de 2001, da Prefeitura Municipal, com Parecer emitido pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARECER Nº 1.498

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a este Legislativo o processo TC 1573/026/01 que trata das contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2001 com o Parecer emitido pelo Plenário do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujos aspectos orçamentários, econômicos e financeiros passamos a analisar.

A auditoria apresenta o relatório de inspeção "in-loco" com uma síntese do trabalho apurado que apresentamos abaixo:-

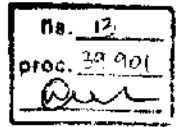
O item Despesas com Pessoal e Reflexos apresenta um gasto na ordem de 39,56% (trinta e nove inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais); o item Aplicação no Ensino apresenta um gasto da ordem de 24,62% (vinte e quatro inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais); o item Aplicação na Saúde apresenta um gasto na ordem de 16,32% (dezesseis inteiros e trinta e dois centésimos percentuais) e quanto ao item Execução Orçamentária houve um superávit de execução da ordem de 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos percentuais).

A auditoria em seu relatório de inspeção "in-loco" (fls. 06/40) apresenta em sua conclusão que diversos itens das contas se encontram regulares e que alguns encontram-se em situação irregular a saber:-

ITENS REGULARES

1. Planejamento da Gestão Pública
 - 1.1. Plano Plurianual – PPA
 - 1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O.
 - 1.3. Lei Orçamentária Anual – L.O.A.

2. Execução Orçamentária



- 2.1. Resultado Execução Orçamentária
- 2.2. Receitas
- 2.2.1. Renúncia de Receitas
- 2.2.2. Dívida Ativa
- 2.3. Das Despesas
- 2.3.1. Das Despesas com Saúde
- 2.3.2. Despesas com Auxílios/Subvenções/Contribuições
- 2.3.2.1. Concedidos
- 2.3.2.2. Recebidos
- 2.3.3. Despesas com Precatórios
- 2.3.3.1. Expediente TC 26052/026/02 – Encaminha Cópia do Pedido de Intervenção no Município de Jundiaí, em Razão do não Cumprimento de Requisatório Judicial
- 2.3.4. Licitações
- 2.3.5. Contratos
- 2.3.5.1. Acompanhamento da Execução Contratual
- 2.3.6. Ordem Cronológica de Pagamentos
- 2.3.7. Destinação Recursos Arrecadados com Multas de Trânsito
- 2.3.8. Despesas com Adiantamentos

3. Pessoal

- 3.1. Quadro de Pessoal
- 3.2. Admissão de Pessoal
- 3.3. Regime Previdenciário
- 3.4. Encargos Sociais
- 3.5. Remuneração dos Agentes Políticos

4. Análise Patrimonial

- 4.1. Tesouraria, Almoxarifado, Bens Patrimoniais
- 4.2. Análise do Resultado Patrimonial
- 4.2.1. Dívida e Endividamento
- 4.2.1.1. Dívida para com o Funbejun

5. Livros e Registros

6. Denúncias/Representações

7. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

8. Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal

9. Aplicação no Ensino

ITENS IRREGULARES

- 2.3.4. Licitações – Inexigibilidade de Licitação – falta de comprovação da iniciabilidade de competição (art. 3º da Lei 8.666/93).



- 2.3.8. Despesa com Adiantamentos – Diferença apresentada no adiantamento concedido ao Sr. Secretário da Educação, Esportes e Cultura.
8. Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – No exercício de 2001 o valor dos Gastos com Serviços de Terceiros não apresentou-se dentro do limite permitido na L. R. F., que seria o percentual realizado em 1.999.
10. Aplicação no Ensino – aplicou 24,62% e não realizou os repasses decendiais (§ 5º, artigo 69 da L.F. 9.394/96).

O Poder Executivo, através de sua Procuradoria, apresentou suas alegações esclarecendo os itens nos quais o Relatório de inspeção "in-loco" apontava para alguma irregularidade (fls. 53/86).

Diante das alegações apresentadas pelo defensor do Poder Executivo Municipal o processo tramitou pelos setores competentes do Egrégio Tribunal tendo recebido as manifestações de fls. 131/134, que foram favoráveis a aprovação das contas municipais referentes a 2001, determinando ainda a correção das impropriedades apontadas pela Auditoria.

Este é o nosso parecer.

S.m.e.

Sala das Comissões, 17.10.2003.


Dra. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BATISTA

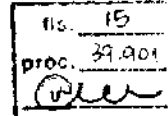
Presidente e Relator


Profª NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO


CARLOS ALBERTO KUBITZA


Dr. CLÁUDIO ERNANI/MARCONDES DE MIRANDA


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS



Proc. 39.595 – Contas do exercício financeiro de 2001, da Prefeitura Municipal

DIRETORIA FINANCEIRA

Nos termos do despacho da Presidência de fls. 03,
encaminho à Comissão de Justiça e Redação para
para dizer no prazo regimental de 15 (quinze) dias.
Jundiaí, 20 de outubro de 2003.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo, para relatar, o Vereador

Almeida

ORACI GOTARDO

Presidente

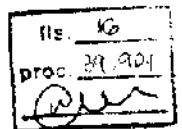
21/10/03

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

RELATOR

21/10/03



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 39.595

De autoria da **MESA**, o presente processo trata das contas do exercício financeiro de 2.001, da Prefeitura Municipal, com parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARECER Nº 1.507

De iniciativa da Mesa da Edilidade, o presente processo trata das Contas do Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2.001, com parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no art. 33, XIII da Constituição do Estado.

Trata-se de análise do Parecer TC-001573/026/01 em que o Tribunal de Contas julgou regulares as contas do Poder Executivo referentes ao exercício de 2.001.

O estudo da Diretoria Financeira inserto no Parecer nº 1.498 bem esclarece os itens que o Tribunal havia a princípio questionado, e que elucidados, abriram caminho para a aprovação do órgão auditor. Isto posto, por se tratar de matéria transitada em julgado, constitui-se assunto encerrado, cabendo à Mesa simplesmente dar conhecimento da decisão daquela Corte, conforme despacho de fls. 1 dos autos. Nesse sentido, posicionamo-nos pela acolhida da iniciativa, em razão de ser incontestável a necessidade de a Câmara dar a devida publicidade ao parecer das Contas de 2.001 – e a Câmara o fez, conforme demonstra às fls. 6 -, e que será consubstanciado através da apresentação do competente projeto de decreto legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.10.2003.

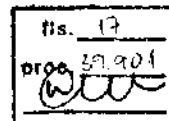
ANAVICENTINA TONELLI

SÉRGIO DUTRA

ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

SÍLVIO ERMANT



DESPACHO

Encaminhe-se o processo nº 39.595, referente às contas do exercício financeiro de 2001, da Prefeitura Municipal, a Diretoria Legislativa para elaboração do competente projeto de decreto legislativo.


DUAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

Recebi em: 28-10-2003

Horário: 9:50h

Assinatura





FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.007**

| VEREADORES | APROVA | REJEITA | AUSENTE |
|--|---------------|----------------|----------------|
| 1. ADILSON RODRIGUES ROSA | / | | |
| 2. ALEXANDRA MARIA NORMANTON GUIM | / | / | |
| 3. ANA VICENTINA TONELLI | / | | |
| 4. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO | / | | |
| 5. CARLOS ALBERTO KUBITZA | / | | |
| 6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA | / | | |
| 7. FELISBERTO NEGRI NETO | / | | |
| 8. FRANCISCO DE ASSIS POÇO | / | | |
| 9. IVAN PERINI | / | | |
| 10. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES | / | | |
| 11. JOÃO DA ROCHA SANTOS | / | | |
| 12. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN | / | | |
| 13. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI | / | | |
| 14. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS | / | | |
| 15. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS | / | | |
| 16. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA | / | | |
| 17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO | / | | |
| 18. ORACI GOTARDO | / | | |
| 19. SÉRGIO DUTRA | | | / |
| 20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA | / | | |
| 21. SÍLVIO ERMANI | / | | |
| | | | |
| TOTAL | 19 | 01 | 01 |

RESULTADO:

APROVADO

REJEITADO

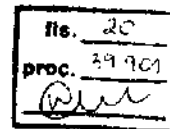
Sala das Sessões, 23/11/2003.

[Signature]

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 39.901)



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 950, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Aprova as contas municipais do exercício de 2001.

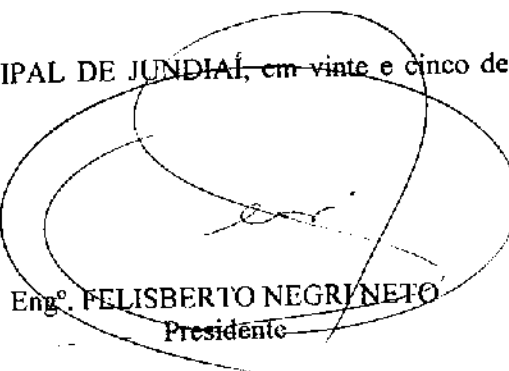
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de novembro de 2003, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. As contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2001 são aprovadas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

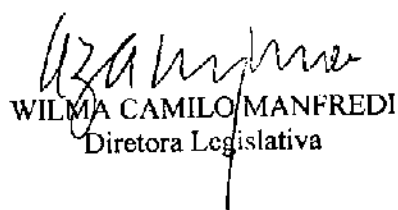
Art. 3º. São revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de novembro de dois mil e três (25/11/2003).



Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

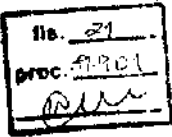
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de novembro de dois mil e três (25/11/2003).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/03/146
proc. 39.901

Em 25 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.


Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exª. encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, o **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 950**, promulgado por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Engº FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

| | |
|---------------------|-------------------|
| Recebi. | |
| Ass.: _____ | <i>Christiane</i> |
| Nome: | |
| Identidade: | |
| Em <i>28</i> /11/03 | |



PUBLICAÇÃO Rubrica
02/12/2003 *[Signature]*

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 258
DE 25 DE NOVENBRO DE 2003

Aprova as contas municipais do exercício de 2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de novembro de 2003, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. As contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2001 são aprovadas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. São revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de novembro de dois mil e três (25/11/2003).

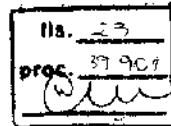
Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de novembro de dois mil e três (25/11/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/03/164
proc. 39.901

Em 28 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. FULVIO JULIÃO BIAZZI

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CAPITAL

Para conhecimento de V.Exa. encaminhamos, por cópia anexa, o DECRETO LEGISLATIVO Nº. 950, de 25 de novembro de 2003, que aprova as contas do exercício de 2001 da Prefeitura Municipal.

Sem mais para a oportunidade, queira aceitar nossas expressões de consideração apreço.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente